

RESOLUÇÃO Nº 012/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Fixa os valores das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como descontos e cotas de bolsas de gratuidade e dá outras providências.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI, Processo nº 017/2025, Parecer nº 002/2026, tomada em sua sessão plenária de 05 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das mensalidades válidos para estudantes estão fixados em número de Créditos Financeiros (CF), para o parcelamento regular em 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) meses para os cursos de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses nos cursos de doutorado, respectivamente:

Grupos	Curso	Créditos Financeiros (CF) do Curso
Grupo I	Mestrado	600
Grupo II	Mestrado	720
Grupo III	Mestrado	825
Grupo IV	Doutorado	1.464

Parágrafo único. Para fins de padronização dos instrumentos contratuais, todos os contratos do curso de mestrado serão formalizados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; contudo, na hipótese de adesão ao regime de parcelamento em 30 (trinta) meses, as 6 (seis) últimas parcelas terão natureza exclusiva de integralização do saldo total do curso, observada a sistemática estabelecida pelo Programa de Financiamento Estudantil da FURB (FlexFURB), nos termos da Resolução nº 10/2024.

Art. 2º A FURB concederá, em forma de contrapartida financeira, a gratuidade das mensalidades dos cursos de Programas de Pós-Graduação (PPGs) aos estudantes detentores de bolsas de mestrado ou doutorado, obtidas em órgãos de fomento ou objetos de convênios firmados entre a FURB e outras instituições.

Art. 3º Ao estudante contemplado temporariamente, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, com as bolsas descritas no Art. 2º, será assegurada bolsa de gratuidade integral pelo período restante do curso, respeitando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 4º Poderão ser concedidas cotas de bolsa gratuidade integral para estudantes adimplentes dos PPGs, da forma que segue:

I - anualmente, a 3 (três) estudantes ingressantes em cada um dos cursos de mestrado e doutorado, dos quais, prioritariamente, 2 (dois) estudantes egressos da FURB, para cada curso;

II - o PPG poderá pleitear uma cota de gratuidade extra a partir de 15 (quinze) alunos matriculados no último processo seletivo, por curso;

III - anualmente, até 5 (cinco) estudantes dos cursos de mestrado e a 2 (dois) estudantes dos cursos de doutorado, de acordo com as necessidades dos cursos e a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-graduação Extensão e Cultura (PROPEX);

IV - aos estudantes de instituições de ensino estrangeiras conveniadas com a FURB e de Programas de Fomento para mobilidade internacional ou similar, conforme termos estabelecidos do convênio.

§ 1º As cotas de bolsas de gratuidade dos incisos I e II serão distribuídas conforme deliberação da comissão de bolsas de cada PPG.

§ 2º Caberá ao estudante bolsista de gratuidade dos PPGs, apresentar plano de trabalho, que deverá ser aprovado pela comissão de bolsas do PPG, no ato da implementação da bolsa, para comprovar dedicação de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais ao curso de pós-graduação acadêmico e profissional, respectivamente, em horário compatível com o funcionamento do curso.

§ 3º As cotas de bolsas gratuidade não serão cumulativas para os exercícios seguintes quando não utilizadas.

Art. 5º Deverá o estudante bolsista de gratuidade, dentre as horas de dedicação ao PPG, quando solicitado pela coordenação, cumprir 4 (quatro) horas semanais de atividades de apoio acadêmico-pedagógico, de divulgação e demais atividades inerentes ao funcionamento do programa:

I - de 1 (um) a 2 (dois) semestres para estudantes de mestrado;

II - de 2 (dois) a 4 (quatro) semestres para estudantes de doutorado.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão regulamentadas e divulgadas por meio de Instrução Normativa específica de cada PPG, após aprovação pelo colegiado e comunicado à Divisão de Pós-Graduação (DPG), e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As cotas de bolsa de gratuidade e de agências de fomento sob gestão da PROPEX serão preferencialmente destinadas para ações afirmativas.

Parágrafo único. Consideram-se ações afirmativas aquelas regulamentadas pela Instituição.

Art. 7º Alunos em prorrogação não geram novos encargos financeiros além dos já estabelecidos no contrato firmado no ato da matrícula, enquanto perdurar o vínculo acadêmico do estudante.

Art. 8º Nos casos de desistência do curso, não renovação de matrícula, desligamento ou não retorno ao curso após o término do período de trancamento ou licença, o estudante beneficiado por uma cota de bolsa de gratuidade perderá este direito e a ele são imputados todos os encargos financeiros retroativos, desde a data efetiva de matrícula de seu curso, estabelecido em contrato.

Parágrafo único. As situações descritas neste artigo não serão aplicáveis quando resultarem de caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade do interessado ou doença grave devidamente comprovada. A análise desses casos estará sujeita à aprovação da Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE), em conjunto com a DPG, em despacho fundamentado.

Art. 9º Estudante de Mestrado em situação de mudança de nível, terá o direito de manutenção de sua bolsa gratuidade, com o respectivo nível atualizado, sem prejuízo das cotas concedidas.

Parágrafo único. Estudantes de pós-graduação pagantes, uma vez aprovada a alteração de nível, a mensalidade será automaticamente enquadrada no Grupo IV. O estudante ficará responsável pelo pagamento do saldo restante correspondente a 48 (quarenta e oito) parcelas, descontando-se os meses já quitados durante o período do mestrado.

Art. 10. Outros abatimentos e descontos além dos descritos nesta Resolução serão regulamentados em normativas específicas.

Art. 11. A distribuição dos cursos em funcionamento nos grupos descritos no Artigo 1º segue conforme o disposto abaixo:

I - grupo I – Educação, Ensino de Ciências Naturais e Matemática, Química e Biodiversidade;

II - grupo II – Engenharia Ambiental, Ciências Ambientais, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Química e Saúde Coletiva;

III - grupo III – Administração, Ciências Contábeis, Contabilidade e Administração, Desenvolvimento Regional, Direito;

IV - grupo IV – Educação, Engenharia Ambiental, Ciências Ambientais, Ciências Contábeis e Administração, Contabilidade e Administração, Ensino de Ciências Naturais e Matemática, Desenvolvimento Regional, Química.

Parágrafo único. Novos cursos terão sua precificação enquadrada nos grupos descritos no Artigo 1º definida durante seu processo de aprovação no CONSUNI.

Art. 12. Revogam-se a Resolução nº 124/2017, Resolução nº 115/2017, Resolução nº 12/2014, Resolução nº 93/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e será válida aos novos alunos matriculados.

Parágrafo único. As disposições do artigo 7º também são aplicáveis aos alunos que já estejam matriculados.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo CONSUNI.

Blumenau, 06 de março de 2026.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA